TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 053/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, com sede na AV MOISES MOITA 1101 - SALA 109 ANDAR 1 BAIRRO NENE PLACIDO TIANGUA - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.220.295/0001-44, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. BRUNO AGUIAR NOGUEIRA, inscrito no CPF: 22.220.295/0001-44 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de cobertura metálica com telha termoacústica destinada à brinquedoteca da Creche Municipal localizada no bairro Codó, no município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, incluindo serviços complementares necessários à completa execução da obra, conforme especificações técnicas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias integrantes do projeto básico."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos;

2.1.2. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo determinar sua correção, substituição ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

2.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, por meio de servidor ou comissão designada, podendo emitir ordens de serviço, notificações e recomendações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

2.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

2.1.5. Rescindir o contrato nos casos previstos em lei e no instrumento contratual, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

2.1.6. Promover a medição, conferência e recebimento definitivo dos serviços executados, mediante atesto técnico e comprovação da conformidade com o projeto e demais exigências da Administração.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber da Contratante todas as informações, documentos e condições necessárias para a execução adequada do objeto contratado;

2.2.2. Ter assegurado o recebimento do valor ajustado, conforme medições devidamente atestadas pela fiscalização da obra, observadas as condições, prazos e formas de pagamento previstas no contrato;

2.2.3. Receber da Contratante, sempre que necessário, orientações técnicas e administrativas que contribuam para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

2.2.4. Ter assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes que alterem a relação inicialmente pactuada;

2.2.5. Pleitear prorrogação de prazos, devidamente justificada, nos casos previstos em lei, mediante aprovação formal da Administração;

2.2.6. Ter assegurada a observância do devido processo legal e do contraditório em caso de aplicação de sanções administrativas.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, inclusive projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais elementos técnicos que integrem o objeto contratado;

2.3.2. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de profissional ou equipe designada, a execução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e demais condições contratuais;

2.3.3. Efetuar o pagamento dos valores devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e formas estabelecidas no contrato, após o devido atesto das medições pela fiscalização;

2.3.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências que possam interferir no andamento da execução, determinando as medidas corretivas cabíveis;

2.3.5. Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços, inclusive acesso à área de obra, quando necessário;

2.3.6. Adotar as providências administrativas necessárias à regular tramitação e à plena execução do contrato, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade;

2.3.7. Zelar pela boa gestão dos recursos públicos aplicados na execução do objeto, assegurando a transparência e o controle dos atos praticados..

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. Executar a obra conforme as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do projeto básico e do contrato;

2.4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis;

2.4.3. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com as exigências do projeto e das instruções da fiscalização;

2.4.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados;

2.4.6. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

2.4.7. Responder por danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução da obra, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

2.4.8. Adotar medidas de segurança do trabalho, higiene e saúde ocupacional, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

2.4.9. Manter o canteiro de obras limpo e organizado, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos e materiais inservíveis;

2.4.10. Garantir a integridade da obra executada pelo prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos, conforme o art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo por eventuais vícios ou defeitos construtivos;

2.4.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta e risco, no todo ou em parte, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato ou com defeitos constatados pela fiscalização;

2.4.12. Cumprir integralmente as disposições do contrato e da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e boa-fé administrativa.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços de recuperação de pavimentação e sarjetas deverão ser executados nos locais determinados pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 49.120,33 (quarenta e nove mil, cento e vinte reais e trinta e três centavos), conforme Planilha Orçamentária em anexo a este Termo de Contrato;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos / .541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF / 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT / 543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR / 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
PROGRAMA DE TRABALHO: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE IMÓVEIS E UNIDADES EDUCACIONAIS - 12.361.0004.1401.0000 / EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 12.365.0004.1406.0000 / CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - 12.361.0004.1501.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os serviços de recuperação de pavimentação e sarjetas serão acompanhados e fiscalizados por um representante designado pela Contratante, conforme os seguintes aspectos:

8.1.1 O representante da Contratante registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio, assegurando a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, e monitorando o cumprimento do prazo de vigência do contrato.

8.1.2 Decisões e ações que excedam a competência do representante deverão ser encaminhadas para seus superiores, a fim de que as medidas apropriadas sejam adotadas em tempo hábil.

8.1.3 A fiscalização realizada pela Contratante não exime ou modifica de forma alguma a responsabilidade da Contratada durante a execução dos serviços.

8.1.4 A Contratante pode exigir o afastamento de qualquer funcionário ou representante da Contratada que dificulte a fiscalização ou adote comportamentos incompatíveis com suas funções atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 105, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A vigência abrangerá todo o período necessário à execução integral dos serviços contratados, à realização das medições, aos pagamentos devidos e ao recebimento definitivo da obra pela Administração, nos termos dos artigos 140 e 141 da referida Lei.

11.3 O término do prazo de vigência não desobriga a Contratada das responsabilidades assumidas, especialmente aquelas relativas à garantia da obra, prevista no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

12.2 As alterações poderão ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração, quando necessárias para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

II – por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando conveniente a substituição da garantia;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica posterior;
c) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais;
d) quando necessária a prorrogação dos prazos de execução, vigência ou de etapas, devidamente justificada;
e) quando necessária a modificação das condições de pagamento, desde que não resulte em ônus adicional para a Administração;
f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da contratada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3 Em qualquer hipótese, as alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, precedido de justificativa técnica e jurídica, com a devida instrução processual e publicação resumida no Diário Oficial ou meio equivalente de publicidade oficial.

12.4 Não será admitida a recomposição de quantitativos já executados ou o acréscimo de serviços não previstos sem a devida autorização formal da Administração e observância dos limites legais estabelecidos no §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 06 de novembro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

BRUNO AGUIAR NOGUEIRA:99521059320

Assinado digitalmente por BRUNO AGUIAR NOGUEIRA:99521059320
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=BRUNO AGUIAR NOGUEIRA:99521059320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 22.220.295/0001-44.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: